DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 | Ano VI | Edição nº 928 | Página 1 de 58

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 40
Demonstrativos de receitas e despesas 40
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 41
Cargos e Salários 58

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1087/2025

"Regulamenta a Lei federal nº 12.527/2011 para dispor sobre o acesso a informações no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do município de Iaras e adota outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica garantido o direito fundamental de acesso às informações no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, consoante o disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo da cidade de Iaras.

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º Os pactos administrativos mencionados no caput deste artigo deverão mencionar expressamente a aplicabilidade desta Lei naquilo que for pertinente.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação preferencialmente;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública e utilização do governo eletrônico preferencialmente;

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV - formato aberto - formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;
V - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

VI - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

VII- informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VIII - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

IX - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

X - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

XI - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XII - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XIII - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XIV - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 5º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas em outras legislações, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º É dever dos órgãos e entidades do Executivo e do Legislativo municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão realizar a divulgação das informações de que trata o caput preferencialmente em seção específica em seus sítios na Internet. Caso não disponham de um sítio na Internet, devem realizar a divulgação das informações de que trata o caput em suas páginas e perfis oficiais em redes sociais e/ou em áreas de livre acesso e circulação de pessoas nas suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão em seus sítios na Internet um link "Acesso à Informação" em local de destaque na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º. Os órgãos e entidades que não disponham de sítio na Internet devem adotar uma identidade visual específica para sinalizar publicações contendo estas informações em suas páginas e perfis em redes sociais e/ou posicionar placas de sinalização indicando a localização da área em que as informações estão disponíveis para consulta em suas sedes.

§ 3º Deverão ser divulgadas, no sítio ou nas páginas e perfis oficiais em redes sociais e/ou em áreas de livre acesso e circulação de pessoas nas suas sedes de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - currículos resumidos dos titulares dos órgãos e entidades, contendo nome completo, formação acadêmica, histórico profissional, histórico político-partidário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

III - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

IV - registros detalhados de repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada. A divulgação deve ser feita em formato aberto e de maneira a discriminar ao máximo possível a composição da remuneração, com indicação da remuneração bruta e líquida.

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 57 desta Lei, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 7º Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades atenderão aos seguintes requisitos:

I - conter formulário ou endereço de e-mail exclusivo para receber pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
VII - garantir o acesso a informações de gestões anteriores e/ou versões anteriores do sítio;

VIII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

IX - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

X - adotar medidas de proteção de dados pessoais conforme determinação do Art. 46 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 1º Quando inexistir sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e este contar com página e/ou perfil oficial em redes sociais, a página e/ou o perfil ficam obrigados a cumprir o disposto nos incisos I, VI e VII do caput.

§ 2º Quando inexistir sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e página e/ou perfil oficial em redes sociais, a divulgação de informações em áreas de livre acesso e circulação de pessoas nas suas sedes deve obrigatoriamente atender ao disposto nos incisos I, VI, VII e VIII do caput.

Art. 8º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de Serviço de Informações ao Cidadão - SIC nos órgãos e entidades do poder público municipal, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
c) receber e registrar pedidos de acesso à informação.

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II - o registro do pedido de acesso e a entrega de número do protocolo, com a respectiva data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

§ 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Seção II
Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e/ou em perfis oficiais em redes sociais e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 2º Caso o meio eletrônico mencionado no § 1º seja um sistema próprio para recebimento e tratamento de pedidos de informação, o formulário para cadastro e/ou apresentação do pedido não pode exigir dados de identificação do requerente além dos estabelecidos no formulário padrão definido no Anexo 1 a esta Lei.

§ 3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 4º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica (incluindo serviços de mensageria instantânea) ou física, desde que atendidos os requisitos do Art. 11.

§ 5º O recebimento e atendimento a pedidos de acesso à informação via serviços de mensageria instantânea devem ser realizados por meio de perfis e números de telefone institucionais. É vedado o uso de perfil e número de telefone pessoal de servidores.

§ 6º Na hipótese do § 4º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 11. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de 1 (um) documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico ou número de telefone do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais do requerente no âmbito da administração pública e com pessoas jurídicas de direito privado, exceto em casos nos quais o compartilhamento seja indispensável para o atendimento integral do pedido de informação.

Art. 12. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

Seção III
Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 13. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º .

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 14 O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa encaminhada ao requerente até o 20º dia útil contado a partir da apresentação do pedido.

Art. 15 Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar da forma mais precisa e direta possível o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 16. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º O valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser maior do que o necessário para ressarcimento do custo da reprografia ou da mídia

utilizada. Deverá ser fornecido ao requerente um relatório detalhado do custo de cada insumo ou serviço.

§ 2º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 3º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias úteis, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido à disponibilidade de pessoal, ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 17. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 18. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 19. Caberá pedido de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, nas seguintes hipóteses:

I - negativa de acesso à informação ou não fornecimento das razões da negativa do acesso;

II - resposta incompleta, obscura, contraditória ou omissa;

III - não conhecimento ou improcedência do pedido.

§ 1º Os pedidos de revisão de que trata este artigo serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua apresentação.
§ 2º Desprovido o pedido de revisão de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente

à ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso.

Art. 20. Desprovido o recurso de que trata o Art. 19, §2º, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão, ao Conselho de Acesso a Informações do Poder municipal.

Parágrafo único. O Conselho de Acesso a Informações deverá apreciar o recurso em até duas sessões subsequentes à data de sua autuação.

Art. 21. Em até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada Poder público municipal deve criar o Conselho de Acesso a Informações, que decidirá sobre os recursos de que trata o Art. 20.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão de Acesso a Informações.

Art. 22. A ciência da decisão se dá:

I - na data de recebimento indicada no AR, em caso de envio por via postal;
II - na data de envio de e-mail com notificação de leitura e/ou confirmação de recebimento, incluídos aqueles enviados por sistemas eletrônicos de acesso a informações (e-SICs).

Parágrafo único. Caso a ciência não seja confirmada formalmente, após 10 (dez) dias úteis do envio do contato será considerado que o requerente tomou ciência.

Art. 23. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação à autoridade de monitoramento de que trata o art. 56 desta Lei, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará no 21º dia útil após a apresentação do pedido.

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I
Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 24. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 25. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 26. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 27. Os prazos máximos de classificação são os seguintes: I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

I - grau secreto: quinze anos; e

II - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 28. As informações que puderem colocar em risco a segurança das autoridades máximas de cada Poder e seus vices e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 29. A classificação de informação no âmbito do poder público municipal é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;
c) Presidente da Câmara Municipal.

II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do caput e dos:

a) Secretários municipais e autoridades equivalentes;
b) Titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do caput e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º.

§ 4º Os agentes públicos referidos no § 2º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 90 (noventa) dias.

Seção II
Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 30. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo III a esta Lei, e conterá o seguinte:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação de forma resumida, sem comprometer o sigilo da informação classificada;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 24;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação. Parágrafo único. O TCI seguirá anexo à informação.

Art. 31. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.
Art. 32. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III
Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 33. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 26, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 27;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 34. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 35. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da negativa, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 36. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV
Disposições Gerais

Art. 37. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 38. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 39. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la.

Art. 40. As autoridades dos órgãos e entidades adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 41. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
a) código de indexação de documento;
b) categoria na qual se enquadra a informação;
c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 42. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 43. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, observado o disposto na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 44. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 42 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir e garantida a adoção de procedimentos razoáveis para assegurar a anonimização das informações;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 45. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 44 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo poder público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 46. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 45, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

Art. 47. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente, dispensada a apresentação de cópia autenticada de documentos, reconhecimento de firma e demais hipóteses previstas pelo art. 3º da Lei 13.726/2018.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 42, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 45;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 46; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 48. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 49. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VI
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 50. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade ativa às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com a Administração Pública municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 51. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 50 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Art. 52. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, divulgarão, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, inclusive aquelas a que se referem os incisos I ao VIII do § 3º do art. 6º, em local de fácil visualização em sítios oficiais na internet.
Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos provenientes das contribuições e dos demais recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

Art. 53. É facultado às entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, a criação de SIC, observado o disposto nos arts. 9º ao 23.

Parágrafo único. A reclamação de que trata o art. 23 será encaminhada à autoridade máxima da entidade solicitada.

Art. 54. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, estarão sujeitas às sanções e aos procedimentos de que trata o art. 56, hipótese em que a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade da administração pública responsável por sua supervisão.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 55. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público ou o prestador de serviço público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 56. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e praticar conduta prevista no art. 55, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I
Da Autoridade de Monitoramento

Art. 57. Em até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade do poder público municipal designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Lei e publicar relatório anual sobre o seu cumprimento;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento desta Lei; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23.

Seção II
Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 58. Em até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada Poder municipal designará um órgão de sua estrutura administrativa para exercer as seguintes competências:

I - promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

II - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitorar a implementação da Lei Federal nº 12.527/2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 41;

IV - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei Federal nº 12.527/2011, a ser publicado nos sítios oficiais;

V - monitorar a aplicação desta Lei, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e

VI - definir diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 59. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão, para fins de cumprimento do disposto no Art. 7º, I, no Capítulo III e no Art. 41, III e IV desta Lei, aderir ao programa Brasil Transparente, instituído pela Portaria nº 277, de 7 de fevereiro de 2013 pela Controladoria-Geral da União (CGU) e/ou à Rede Nacional de Ouvidorias instituída pelo Decreto nº 9.492/2018 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 3, de 5 de abril de 2019 pela Ouvidoria-Geral da União.

Art. 60. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 61. A publicação anual de que trata o art. 41 terá início em 180 dias após a aprovação desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

Art. 62. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de janeiro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

ANEXO I
FORMULÁRIO PADRÃO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO - Obrigatório

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOB A LEI [Nº DA LEI MUNICIPAL]			
Nº de protocolo		Data de apresentação do pedido _____/_____/_____	
1. Identificação do(a) requerente			
a. Nome completo/Razão social			
b. Tipo de documento de identificação			
□ RG	□ CPF/CNPJ	□ Passaporte	□ Outro:
c. Nº do documento de identificação		d. Órgão expedidor	
2. Dados para contato (preencher apenas o/s de preferência do requerente)			
a. Endereço de e-mail			
b. Endereço postal			
Logradouro			
Nº	Complemento	Cidade/UF _____/	CEP _____-_____
c. Telefone celular			
3. Pedido			
a. Órgão ao qual se destina o pedido de informação			

b. Informação que se deseja obter

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

ANEXO II: MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO - Facultativo

FORMULÁRIO PARA RECURSO EM PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOB A LEI [Nº DA LEI MUNICIPAL]			
Nº de protocolo do recurso	Nº de protocolo do pedido ao qual o recurso se refere	Data de apresentação do recurso _____/_____/_____	
1. Identificação do(a) requerente			
a. Nome completo/Razão social			
b. Tipo de documento de identificação			
□ RG	□ CPF/CNPJ	□ Passaporte	□ Outro:
c. Nº do documento de identificação		d. Órgão expedidor	
2. Dados para contato (preencher apenas o/s de preferência do requerente)			
a. Endereço de e-mail			
b. Endereço postal			
Logradouro			
Nº	Complemento	Cidade/UF _____/	CEP _____-_____
c. Telefone celular			
3. Recurso			
a. Órgão ao qual foi feito o pedido de informação			
b. Tipo de recurso			
□ Contra negativa de acesso à informação ou não fornecimento das razões da negativa do acesso;			
□ Contra resposta incompleta, obscura, contraditória ou omissa;			
□ Contra não conhecimento ou improcedência do pedido.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

b. Argumentos do recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

ANEXO III: TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO - Obrigatório

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome: Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em _/_____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em __/_____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em /_____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em _/ _____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

ANEXO IV: MODELO DE FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO –

Facultativo

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOB A LEI [Nº DA LEI MUNICIPAL]			
Nº de protocolo do pedido de desclassificação	Nº de protocolo do pedido de informação relacionado ao pedido de desclassificação (se houver)		Data de apresentação do pedido _____/_____/_____
1. Identificação do(a) requerente			
a. Nome completo/Razão social			
b. Tipo de documento de identificação			
□ RG	□ CPF/CNPJ	□ Passaporte	□ Outro:
c. Nº do documento de identificação		d. Órgão expedidor	
2. Dados para contato (preencher apenas o/s de preferência do requerente)			
a. Endereço de e-mail			
b. Endereço postal			
Logradouro			
Nº	Complemento	Cidade/UF _____/	CEP _____-_____
c. Telefone celular			
3. Pedido de desclassificação			
a. Órgão ao qual o pedido se destina			
b. Autoridade classificadora ao qual o pedido se destina			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

c. Especificação do pedido de desclassificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1088/2025

"Autoriza o Município de Iaras a contratar estagiários e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de Iaras autorizado a contratar estagiários, mediante a celebração de convênios com instituições de ensino e empresas especializadas em gestão de estágios, visando a formação de estudantes, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com as disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - A seleção para a contratação de estagiários será realizada por meio de processo seletivo, que observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - A contratação dos estagiários será formalizada por meio de termo de compromisso de estágio, firmado entre o Município, a instituição de ensino e o estagiário, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.788/2008.

Art. 4º - A gestão dos contratos de estágio será realizada por empresa especializada, que será contratada por meio de processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando todas as exigências e procedimentos previstos para a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública.

§ 1º A empresa contratada será responsável pela administração e acompanhamento do estágio, incluindo a supervisão e a gestão das condições de segurança e capacitação dos estagiários.

§ 2º A empresa deverá garantir que os estagiários cumpram com os requisitos legais, como carga horária, condições de trabalho e supervisão acadêmica, de acordo com as normas da Lei nº 11.788/2008 e com os termos de compromisso firmados.

Art. 5º - O Município de Iaras poderá destinar vagas de estágio para alunos regularmente matriculados em cursos de ensino superior e médio, com foco em áreas de interesse público, e sempre com a finalidade de complementar a formação acadêmica dos estudantes.

Art. 6º - O estágio poderá ser desenvolvido em diversas áreas de atuação, de acordo com as necessidades da administração pública municipal e com as especificidades de cada curso oferecido pelas instituições de ensino parceiras.

Art. 7º - As vagas de estágio serão distribuídas inicialmente da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

Qualificação	Vagas	Carga horária	Bolsa/mês	Auxílio transporte
Nível médio	20	Mínimo 5 (cinco) horas diárias	R$ 400,00	R$ 30,00
Nível Superior (cursando)	30	Mínimo 5 (cinco) horas diárias	R$ 600,00	R$ 30,00
Ensino Técnico (cursando)	10	Mínimo 5 (cinco) horas diárias	R$ 450,00	R$ 30,00

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios operacionais e administrativos para a realização dos processos seletivos, a contratação das empresas responsáveis pela gestão dos estágios e o acompanhamento das atividades dos estagiários.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 247/2002.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de janeiro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1089/2025

"Estabelece o Regime de Diária para condutores de veículos e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - Fica criado e regulamentado o Regime de Diária no âmbito da Prefeitura Municipal de Iaras.

Art. 2.º - Para efeitos legais, o termo diária adotado nesta Lei, refere-se ao numerário liberado ao funcionário municipal em viagens oficiais fora do município de Iaras.

Parágrafo único. A diária tem por finalidade cobrir as despesas de alimentação em viagens oficiais fora do município de Iaras.

Art. 3.º - O valor das diárias dos funcionários municipais fica escalonado de acordo com as 03 faixas de distâncias estabelecidas, a saber:

I – Faixa 1: cidades distantes do ponto zero em até 50Km: R$ 30,00;

II – Faixa 2: cidades distantes do ponto zero de 51 até 250Km: R$ 70,00;

III – Faixa 3: cidades distantes do ponto zero de 251 em diante: R$ 140,00;

§ 1.º Para efeito desta Lei, o ponto zero refere-se à cidade de Iaras e o ponto final, à cidade de destino.

§ 2.º As distâncias entre o ponto zero e o ponto final são estabelecidas pelo percurso de ida e sempre pelo de menor quilometragem.

§ 3.º O tempo da diária é de 24 horas, compreendido da zero hora até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do mesmo dia.

§ 4.º Para efeito do cálculo de que trata o artigo 3.º, serão utilizadas as informações do Sistema WebRotas disponível no site DER-SP (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo) para as cidades do Estado de São Paulo e do site Google Maps para as cidades de outros estados.

§ 5.º Para efeito de fixação do valor da diária, quando houver mais de uma viagem no mesmo dia para cidades diferentes, prevalecerá a de maior percurso, sendo vedado o acúmulo de quilometragem percorrida no mesmo dia.

§ 6.º Para a prestação de contas da diária deverá ser utilizado o documento oficial de Controle de Tráfego do Município de Iaras, que deverá conter no mínimo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

I – data da viagem;

II – itinerário percorrido com o km inicial e final;

III – serviços executados;

IV – dados das pessoas transportadas e justificativa;

V – assinatura do condutor e do chefe imediato.

§ 1.º Os valores estabelecidos no caput, serão corrigidos anualmente através de Decreto do Poder Executivo, com base no IPCA-E.

Art. 4.º - Todas as prestações de contas deverão ser apreciadas pela Secretaria de Finanças e pelo órgão de Controle Interno do Município.

Art. 5.º - A concessão de diária de que trata esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração, nem tampouco caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 1.º É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

§ 2.º O agente público que infringir o disposto neste decreto será responsabilizado nos termos da lei.

Art. 6.º - O pagamento das diárias dar-se-ão exclusivamente através de transferência bancária de titularidade do agente público, devendo a prestação de contas ocorrer a cada 30 (trinta) dias, ficando limitado ao agente público o alcance de duas solicitações.

Parágrafo único – Só será admitido novas solicitações, mediante a prestação de contas na forma de que trata o caput.

Art. 7.º - Em não se tratando de condutores de veículos, as despesas deverão seguir o regular processo de adiantamento de que trata a lei municipal nº 671/2014, ou outra que venha a substituir.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de janeiro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1090/2025

"Dispõe sobre a correção monetária e o reajuste real no valor do cartão alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP aos funcionários públicos municipais, altera o caput da lei nº 771/2017 e adota outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica concedida a correção monetária equivalente a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) no valor do cartão alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP aos funcionários públicos municipais, em conformidade com o índice acumulado do IPCA, referente ao ano de 2024, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 771/2017.

Art. 2º. Fica concedido reajuste real de 10,17% (dez inteiros dezessete centésimos por cento) no valor do cartão alimentação.

Art. 3º. A soma da correção monetária, fixada no art. 1º, com o reajuste real, concedido no art. 2º, totalizam 15% (quinze por cento).

Art. 4º. O Caput do artigo 6º da Lei nº 771/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6°. O valor do repasse mensal a ser realizado pela administração municipal será de R$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), por titular do "cartão alimentação", podendo seu valor ser corrigido monetariamente anualmente via decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de janeiro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2025

"Dispõe sobre a criação de vantagens pecuniárias e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes gratificações, de caráter transitório e não ocasional, para os ocupantes de cargos ou empregos públicos efetivos e para o exercício de funções adicionais de direção ou coordenação:

I – 1 (uma) gratificação para a Coordenação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

II – 1 (uma) gratificação para a Coordenação do Cadastro Único;

III – 1 (uma) gratificação para a Coordenação de Vigilância Sanitária;

IV – 1 (uma) Gratificação para a Direção do Patrimônio Público.

§ 1º. A gratificação prevista no *caput* será paga apenas durante o exercício das funções de que tratam esta lei.

§ 2º. As gratificações são devidas durante o período de gozo de férias e licença-prêmio, abonos legais e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica.

Art. 2º - As gratificações dispostas no art. 1º podem ser atribuídas para o exercício das seguintes funções:

1 (uma) gratificação de Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
Valor: 5 (cinco) UFM (unidade fiscal do município)
Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica, operacionalizadas no órgão público; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social; participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Assistência Social; supervisionar as ações desenvolvidas no CRAS; representar o CRAS junto a entidades públicas e privadas com o objetivo de realizar suas funções e metas, sob supervisão do Chefe do Poder Executivo; coordenar e acompanhar as rotinas administrativas, assegurar prazos previstos por lei e em procedimentos internos, dar apoio técnico especializados em projetos e atividades desenvolvidas, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

1 (uma) gratificação de Coordenador do Cadastro Único
Valor: 5 (cinco) UFM (unidade fiscal do município)
Atribuições: realizar a gestão do Programa Bolsa Família; supervisionar o atendimento ao público na gestão do programa Bolsa Família (atualização de benefícios vencidos, bloqueio e desbloqueios de benefícios, cancelamento e reversão de cancelamentos) e manutenção de cadastros de benefícios; supervisionar a manutenção de cadastros de beneficiários para a preservação do interesse público junto aos Ministérios da União; coordenar os atendimentos de beneficiários do BPC/LOAS para manter os dados atualizados no sistema do cadastro único para benefícios do governo federal; coordenar e gerir as ações diárias dos servidores públicos e dos cadastradores durantes os atendimentos; realizar a fiscalização dos benefícios sociais, através da orientação para o atendimento presencial e para as visitas domiciliares; supervisionar a geração dos dados do cadastro único em nível municipal, bem como para alimentar as demais políticas públicas sociais do município na área da assistência social; coordenar e orientar a busca ativa em situações especificas para atualização de cadastros apontados pelo governo federal; outras atividades correlatas.

1 (uma) gratificação de Diretor da Vigilância Sanitária
Valor: 5 (cinco) UFM (unidade fiscal do município)
Atribuições: coordenar, avaliar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito da Vigilância Sanitária; apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados ao Prefeito Municipal; criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua competência; coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos, planos, orçamentos e atividades compreendidos na sua área de competência; assistir ao superior imediato em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; acompanhar o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; assessorar o Prefeito Municipal em assuntos pertinentes a sua área de competência; manter-se atualizado em relação à alteração legislativa das matérias da sua competência; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; representar o Prefeito Municipal em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos;; outras atividades correlatas.

1 (uma) gratificação de Diretor de Patrimônio Público
Valor: 5 (cinco) UFM (unidade fiscal do município)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

Atribuições: planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades do Departamento de Patrimônio, coordenando os trabalhos das divisões de patrimônio das demais secretarias; gerenciar o cadastramento e atualização do material permanente e dos equipamentos adquiridos pelo Município, no sistema informatizado, controlando a sua movimentação; determinar providências para o arrolamento dos bens inservíveis; providenciar a incorporação de bens patrimoniais doados por terceiros; programar, executar, coordenar e controlar as atividades de tombamento, movimentação e baixa dos bens móveis classificados como patrimoniais; gerenciar a fiscalização constante e direta dos bens patrimoniais, sugerindo e determinando providências a serem tomadas com relação a irregularidades encontradas; organizar e dirigir a realização de inventários físico-patrimoniais de acordo com a periodicidade imposta pela legislação; organizar e planejar estudos para a preservação do patrimônio do Município, inclusive com a contratação de seguros contra sinistros dos bens imóveis e móveis do Município; gerenciar a organização de relação dos bens contabilizados mensal e anualmente bem como as baixas ou transferências; adotar as medidas necessárias para tornar disponíveis, para cada órgão público, os bens que estão sob sua responsabilidade; administrar a incorporação dos bens de consumo nos bens patrimoniais, visando a sua atualização técnica e financeira; gerenciar a emissão de relatórios de hardwares e softwares que integram os equipamentos de informática; gerir as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais; coordenar a manutenção do arquivo patrimonial em perfeita organização para que o controle dos bens patrimoniais possa sempre ser aferido; determinar a baixa do patrimônio considerado inservível para o uso e informar o Departamento de Contabilidade e Finanças sobre a sua baixa; planejar, organizar e manter atualizado o sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades do Departamento e ao atendimento às solicitações do Chefe do Poder Executivo; outras atividades correlatas.

Art. 3º - É vedada qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de funções gratificadas, gratificações por função, função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 4° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de janeiro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR N.º 161/2025

"Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 125 de 04 de novembro de 2019 e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Esta Lei altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 125 de 04 de novembro de 2019 para atualizar o Nível de Escolaridade exigido para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Ensino.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 125 de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Nível de Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia cumulado com Habilitação Técnica em Administração concluído ou em curso, ou Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, ou Título de Mestrado ou de Doutorado nas mesmas áreas e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no Magistério".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de janeiro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR N.º 162/2025

“"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos funcionários públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sobre o aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e adota outras providências”.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral anual, o percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em conformidade com o índice acumulado do INPC/IBGE referente ao ano de 2024, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica concedido aumento real de 0,23% (vinte e três centésimos por cento) nos vencimentos dos funcionários públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 3º. A soma da revisão geral anual estabelecida no art. 1º, com o aumento real de que trata o art. 2º, fica estabelecido em 5% (cinco por cento), devendo incidir sobre todas as referências vigentes no âmbito do Poder Executivo de Iaras.

Art. 4º. Para os fins desta Lei Complementar, inexiste cálculo cumulativo entre as referências, sendo vedada qualquer forma de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, em conformidade com o art. 37, XIII, da Constituição Federal.

Art. 5º. Sempre que os vencimentos previstos na tabela salarial dos funcionários públicos, para qualquer cargo ou função, forem inferiores ao valor do salário mínimo vigente, fica a Administração autorizada a complementar a diferença, assegurando que nenhum funcionário público receba valor inferior ao salário mínimo estabelecido por lei.

§ 1º – A complementação de que trata este artigo será feita de forma automática e direta na folha de pagamento do servidor, garantindo a equiparação ao salário mínimo vigente no mês de referência.

§ 2º – A complementação terá caráter de vantagem remuneratória transitória, não incorporável para fins de cálculos de outras parcelas ou vantagens salariais, salvo disposição legal em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

§ 3º – O valor da complementação será ajustado sempre que houver alteração no salário mínimo nacional, respeitando os prazos e as condições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 6º. Fica a Administração Pública autorizada a realizar a complementação salarial dos profissionais do magistério, nos casos em que as referências salariais da categoria estejam abaixo do piso nacional estabelecido pela legislação federal vigente.

§1º. A complementação referida no caput deste artigo terá como objetivo assegurar que nenhum profissional do magistério receba remuneração inferior ao piso nacional do magistério, conforme os parâmetros definidos pela Lei Federal nº 11.738/2008 e suas alterações.

§2º. A complementação será calculada com base na diferença entre o valor da referência salarial vigente no município e o piso nacional do magistério, respeitando a proporcionalidade de carga horária estabelecida em lei.

§3º. A Administração poderá, para a implementação desta complementação, realizar as adequações orçamentárias necessárias, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§4º. O pagamento da complementação salarial deverá ser incorporado à remuneração mensal do servidor até que as referências salariais da categoria sejam devidamente reajustadas para atender ao piso nacional.

§5º. A Administração poderá editar atos normativos complementares para regulamentar os procedimentos necessários à execução do disposto neste artigo.

Art. 7º Publicada a presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, no prazo de até trinta dias, as tabelas de vencimentos resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos anteriores.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de janeiro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

29/JAN/2025 14:46:00 — Prefeitura Municipal de Iaras — Gemnap® GA126304 Pag: 1/1

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO - FÓRMULA DE CÁLCULO AUDESP (DESPESAS EMPENHADAS)

MUNICÍPIO: Iaras | **PERÍODO: 4º Trimestre - 01/01/2024 a 31/12/2024** | **EXERCÍCIO: 2024**

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	262.042,43
Imposto S/ Transmissão de Bens Imóveis	886.755,58
Imposto S/ Serviços de Qualquer Natureza	4.769.753,35
Imposto de Renda Retido na Fonte	660.108,19
Dívida Ativa de Impostos	128.759,73
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	56.363,96
Multa/Juros provenientes de Impostos	27.286,83
Fundo de Participação de Municípios	17.486.023,73
Imposto Territorial Rural	631.129,54
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	
Imposto S/ Circ. de Mercadorias e Serviços	12.043.782,40
Imposto S/ Propriedade de Veículo Automotor	812.405,73
Imposto S/ Produto Industrial S/ Exportação	92.715,47
Demais Impostos e Transferências	
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**37.857.126,94**
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	944.555,27
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	93.615,47
Recursos de Operações de Crédito	
Recursos Recebidos do FUNDEB	8.627.370,81
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	24.725,67
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**9.690.267,22**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**47.547.394,16**

DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretária da Educação	
12.361 - Ensino Fundamental	3.299.145,85
12.365 - Educação Infantil	2.027.721,09
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	
12.367 - Educação Especial	
(=) Total da Despesa do Ensino	**5.326.866,94**
(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	1.220.975,68
(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	
(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	
(=) Total das Despesas com Recursos Próprios	**4.105.891,26**
(+) Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	8.652.096,48
(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	2.765.806,43
(=) TOTAL BRUTO APLICADO NO ENSINO	**9.992.181,31**
APLICAÇÃO BRUTA NO ENSINO (ART. 212 CF) (%)	**26,39**
(-) Ganhos Aplicações Financeiras do ENSINO INFANTIL	
(-) Ganhos Aplicações Financeiras do ENSINO FUNDAMENTAL	
(-) FUNDEB Retido e Não Aplicado no Retorno	
(=) TOTAL LÍQUIDO APLICADO NO ENSINO	**9.992.181,31**
APLICAÇÃO LÍQUIDA NO ENSINO (ART. 212 CF) (%)	**26,39**
FUNDEB	
Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB	**100,00**
Aplicação nos Profissionais do Magistério - FUNDEB	**91,50**
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69, §5º, LEI 9.394/96	
Contas Redutoras do FUNDEB	5.886.290,05
Empenhos do FUNDEB	8.652.096,48
Total	**2.765.806,43-**

Obs: Se Deduções > Recebimento = Valor Efetivamente Retido FUNDEB
Se Deduções < Recebimento e Despesas > Dedução = Ganho Líquido
Se Deduções < Recebimento e Despesas < Dedução = Não Contabiliza

MARCOS JOSE ROSA:19094894840 — Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Dados: 2025.01.29 14:48:04 -03'00'

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

WESLEY ROMER BATISTA:20017734800 — Assinado de forma digital por WESLEY ROMER BATISTA:20017734800 Dados: 2025.01.29 14:48:27 -03'00'

Wesley Romer Batista
Contador –CRC 1SP190546/O–6

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

29 JAN 2025
07:56:05
Execução

Prefeitura Municipal de Iaras
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

Gemmap®
GA1251202019
Pag: 1/3

'RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e § 1º) - Dados CONSOLIDADOS'

Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
1.0.0.0.00.00.000 RECEITAS CORRENTES	**44.189.000,00**	**44.189.000,00**	**8.634.550,84**	**19,54**	**48.807.376,90**	**110,45**	**4.618.376,90-**
1.1.0.0.00.00.000 RECEITA TRIBUTÁRIA	5.929.500,00	5.929.500,00	1.069.887,64	18,04	7.148.445,36	120,56	1.218.945,36-
1.1.1.0.00.00.000 Impostos	5.723.000,00	5.723.000,00	1.043.522,77	18,23	6.957.224,23	121,57	1.234.224,23-
1.1.2.0.00.00.000 Taxas	206.500,00	206.500,00	26.364,87	12,77	191.221,13	92,60	15.278,87
1.3.0.0.00.00.000 RECEITA PATRIMONIAL	302.500,00	302.500,00	147.995,60	48,92	772.242,67	255,29	469.742,67-
1.3.1.0.00.00.000 Receitas Imobiliárias	80.000,00	80.000,00	40.805,69	51,01	45.540,60	56,93	34.459,40
1.3.2.0.00.00.000 Receitas De Valores Mobiliários	222.500,00	222.500,00	107.189,91	48,18	726.702,07	326,61	504.202,07-
1.6.0.0.00.00.000 RECEITA DE SERVIÇOS					44.920,00	100,00	44.920,00-
1.6.1.0.00.00.000 Serviços Admnistrativos E Comerciais Gerais					44.920,00	100,00	44.920,00-
1.7.0.0.00.00.000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.843.000,00	37.843.000,00	7.334.806,88	19,38	40.729.516,94	107,63	2.886.516,94-
1.7.1.0.00.00.000 Transferencias Da União E De Suas Entidades	17.056.000,00	17.056.000,00	3.736.771,27	21,91	19.612.444,73	114,99	2.556.444,73-
1.7.2.0.00.00.000 Transferências Intergovernamentais	12.987.000,00	12.987.000,00	2.071.454,00	15,95	12.489.701,40	96,17	497.298,60
1.7.5.0.00.00.000 Transferências De Outras Instituições Publicas	7.800.000,00	7.800.000,00	1.526.581,61	19,57	8.627.370,81	110,61	827.370,81-
1.9.0.0.00.00.000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	114.000,00	114.000,00	81.860,72	71,81	112.251,93	98,47	1.748,07
1.9.2.0.00.00.000 Indenizações E Restituições	4.000,00	4.000,00	63.133,51	1.578,34	67.611,63	1.690,29	63.611,63-
1.9.9.0.00.00.000 Receitas Diversas	110.000,00	110.000,00	18.727,21	17,02	44.640,30	40,58	65.359,70
2.0.0.0.00.00.000 RECEITAS DE CAPITAL	**1.910.000,00**	**1.910.000,00**	**566.757,79**	**29,67**	**2.794.941,27**	**146,33**	**884.941,27-**
2.1.0.0.00.00.000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.900.000,00	1.900.000,00	8.585,79	0,45	531.604,15	27,98	1.368.395,85
2.1.1.0.00.00.000 Operações De Crédito Internas	1.900.000,00	1.900.000,00	8.585,79	0,45	531.604,15	27,98	1.368.395,85
2.2.0.0.00.00.000 ALIENAÇÕES DE BENS	10.000,00	10.000,00	158.172,00	1.581,72	158.172,00	1.581,72	148.172,00-
2.2.1.0.00.00.000 Alienações De Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	158.172,00	3.163,44	158.172,00	3.163,44	153.172,00-
2.2.2.0.00.00.000 Alienações De Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
2.4.0.0.00.00.000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			400.000,00	100,00	2.105.165,12	100,00	2.105.165,12-
2.4.1.0.00.00.000 Transferencias Da União E Suas Entidades			400.000,00	100,00	400.000,00	100,00	400.000,00-
2.4.2.0.00.00.000 Transferências Intergovernamentais					1.705.165,12	100,00	1.705.165,12-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**46.099.000,00**	**46.099.000,00**	**9.201.308,63**		**51.602.318,17**		**5.503.318,17-**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**46.099.000,00**	**46.099.000,00**	**9.201.308,63**		**51.602.318,17**		**5.503.318,17-**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	**46.099.000,00**	**46.099.000,00**	**9.201.308,63**	**19,96**	**51.602.318,17**	**111,94**	**5.503.318,17-**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS
Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020
Página 42 de 58
Ano VI | Edição nº 928
Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Iaras
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

'RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e § 1º) - Dados CONSOLIDADOS'

Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			Despesas Pagas Até O Bimestre (j)	Inscritas Em Restos A Pagar Não Processados
			No Bimestre	Até o Bim. (f)	(g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bim. (h)	(i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)										
DESPESA CORRENTE	**42.251.400,00**	**49.821.742,52**	**8.034.063,65**	**45.141.013,56**	**4.680.728,96**	**9.416.772,99**	**45.103.844,70**	**4.717.897,82**	**43.713.299,31**	**37.168,86**
Pessoal E Encargos Sociais	20.698.000,00	23.855.612,00	5.303.761,98	23.377.555,61	478.056,39	5.303.761,98	23.377.555,61	478.056,39	23.140.036,65	
Outras Despesas Correntes	21.553.400,00	25.966.130,52	2.730.301,67	21.763.457,95	4.202.672,57	4.113.011,01	21.726.289,09	4.239.841,43	20.573.262,66	37.168,86
DESPESA DE CAPITAL	**2.547.600,00**	**14.955.043,58**	**8.456.012,71-**	**4.842.027,48**	**10.113.016,10**	**342.739,95**	**2.230.675,12**	**12.724.368,46**	**2.224.466,84**	**2.611.352,36**
Investimentos	2.547.600,00	14.955.043,58	8.456.012,71-	4.842.027,48	10.113.016,10	342.739,95	2.230.675,12	12.724.368,46	2.224.466,84	2.611.352,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**	**10,64**			**10,64**			**10,64**		
Reserva De Contingência	500.000,00	10,64			10,64			10,64		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**45.299.000,00**	**64.776.796,74**	**421.949,06-**	**49.983.041,04**	**14.793.755,70**	**9.759.512,94**	**47.334.519,82**	**17.442.276,92**	**45.937.766,15**	**2.648.521,22**
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO (XI)										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	800.000,00	1.096.133,54	270.313,79	1.096.066,98	66,56	270.313,79	1.096.066,98	66,56	1.096.066,98	
Outras Dividas	800.000,00	1.096.133,54	270.313,79	1.096.066,98	66,56	270.313,79	1.096.066,98	66,56	1.096.066,98	
SUBTOTAL COM REFINANCIAM. (XII) = (X+XI)	**46.099.000,00**	**65.872.930,28**	**151.635,27-**	**51.079.108,02**	**14.793.822,26**	**10.029.826,73**	**48.430.586,80**	**17.442.343,48**	**47.033.833,13**	**2.648.521,22**
SUPERÁVIT (XIII)							**3.171.731,37**			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**46.099.000,00**	**65.872.930,28**	**151.635,27-**	**51.079.108,02**	**14.793.822,26**	**10.029.826,73**	**51.602.318,17**	**17.442.343,48**	**47.033.833,13**	**2.648.521,22**

MARCOS JOSE ROSA:19094894840 — Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Dados: 2025.01.29 14:02:40 -03'00'

Marcos José Rosa

Wesley Romer Batista

Maira Bertolani Amancio

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS
Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020
Ano VI | Edição nº 928
Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

29 JAN 2025
07:57:45
Execução

Prefeitura Municipal de Iaras

Gemmap®
GA1251022015P
Pag: 1/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

'RREO - ANEXO II (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c") - Dados CONSOLIDADOS'

Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a - d)	Inscritas Em Restos A Pagar Não Processados' (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / tot. b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / tot. d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**46.099.000,00**	**65.872.930,28**	**151.635,27-**	**51.079.108,02**	**100,00**	**14.793.822,26**	**10.029.826,73**	**48.430.586,80**	**100,00**	**17.442.343,48**	**2.648.521,22**
01.000 LEGISLATIVA	**1.900.000,00**	**1.900.000,00**	**365.860,48**	**1.749.215,44**	**3,42**	**150.784,56**	**324.469,03**	**1.657.194,89**	**3,42**	**242.805,11**	**92.020,55**
01.031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.900.000,00	1.900.000,00	365.860,48	1.749.215,44	3,42	150.784,56	324.469,03	1.657.194,89	3,42	242.805,11	92.020,55
04.000 ADMINISTRAÇÃO	**4.276.800,00**	**4.291.975,00**	**671.217,57**	**4.211.547,88**	**8,25**	**80.427,12**	**839.849,08**	**4.211.067,35**	**8,70**	**80.907,65**	**480,53**
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.574.800,00	3.574.784,24	548.169,93	3.524.408,99	6,90	50.375,25	716.381,44	3.523.988,98	7,28	50.795,26	420,01
04.123 ADMISTRAÇÃO FINANCEIRA	702.000,00	717.190,76	123.047,64	687.138,89	1,35	30.051,87	123.467,64	687.078,37	1,42	30.112,39	60,52
08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	**3.002.500,00**	**3.843.001,96**	**501.409,79**	**3.244.309,44**	**6,35**	**598.692,52**	**636.764,66**	**3.244.309,44**	**6,69**	**598.692,52**	
08.241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	85.500,00	120.595,27	4.818,64	63.697,59	0,12	56.897,68	6.074,43	63.697,59	0,13	56.897,68	
08.243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AC	795.000,00	923.238,59	142.761,03	703.810,62	1,38	219.427,97	153.385,91	703.810,62	1,45	219.427,97	
08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.122.000,00	2.799.168,10	353.830,12	2.476.801,23	4,85	322.366,87	477.304,32	2.476.801,23	5,11	322.366,87	
10.000 SAÚDE	**10.820.600,00**	**14.977.628,81**	**2.476.617,49**	**13.178.144,94**	**25,80**	**1.799.483,87**	**2.811.266,95**	**12.928.078,23**	**26,69**	**2.049.550,58**	**250.066,71**
10.301 ATENÇÃO BÁSICA	10.690.600,00	14.685.117,32	2.474.824,46	13.156.401,97	25,76	1.528.715,35	2.807.177,12	12.906.335,26	26,65	1.778.782,06	250.066,71
10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	100.000,00	159.758,49	1.793,03	21.742,97	0,04	138.015,52	4.089,83	21.742,97	0,04	138.015,52	
10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	30.000,00	132.753,00				132.753,00				132.753,00	
12.000 EDUCAÇÃO	**15.093.000,00**	**29.143.876,58**	**5.637.521,55-**	**18.827.051,87**	**36,86**	**10.316.824,71**	**3.516.314,28**	**16.989.881,77**	**35,08**	**12.153.994,81**	**1.837.170,10**
12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.462.000,00	1.686.120,00	138.573,90	1.276.850,81	2,50	409.269,19	200.601,43	1.276.766,61	2,64	409.353,39	84,20
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	8.153.500,00	10.361.680,85	1.959.523,16	10.018.635,06	19,61	343.045,79	2.097.530,49	10.018.635,06	20,69	343.045,79	
12.362 ENSINO MÉDIO	900.500,00	12.015.525,73	8.632.609,54-	3.088.995,34	6,05	8.926.530,39	288.275,10	1.251.909,44	2,58	10.763.616,29	1.837.085,90
12.364 ENSINO SUPERIOR	400.000,00	494.200,00	88.025,48	469.105,74	0,92	25.094,26	110.235,19	469.105,74	0,97	25.094,26	
12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	4.177.000,00	4.586.350,00	808.965,45	3.973.464,92	7,78	612.885,08	819.672,07	3.973.464,92	8,20	612.885,08	
13.000 CULTURA	**655.000,00**	**576.630,42**	**95.810,87**	**560.393,75**	**1,10**	**16.236,67**	**107.731,87**	**557.117,75**	**1,15**	**19.512,67**	**3.276,00**
13.392 DIFUSÃO CULTURAL	655.000,00	576.630,42	95.810,87	560.393,75	1,10	16.236,67	107.731,87	557.117,75	1,15	19.512,67	3.276,00
15.000 URBANISMO	**5.663.000,00**	**6.306.008,00**	**628.792,66**	**5.394.280,96**	**10,56**	**911.727,04**	**984.769,10**	**4.977.576,29**	**10,27**	**1.328.431,71**	**416.704,67**
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.098.000,00	4.654.308,00	365.207,18	3.862.145,57	7,56	792.162,43	669.035,37	3.445.440,90	7,11	1.208.867,10	416.704,67
15.452 SERVIÇOS URBANOS	1.565.000,00	1.651.700,00	263.585,48	1.532.135,39	3,00	119.564,61	315.733,73	1.532.135,39	3,16	119.564,61	
18.000 GESTÃO AMBIENTAL	**295.000,00**	**384.000,00**	**37.673,79**	**324.153,82**	**0,63**	**59.846,18**	**38.831,08**	**324.153,82**	**0,67**	**59.846,18**	
18.541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇ	295.000,00	384.000,00	37.673,79	324.153,82	0,63	59.846,18	38.831,08	324.153,82	0,67	59.846,18	
20.000 AGRICULTURA	**750.500,00**	**1.010.700,00**	**149.727,13**	**938.872,67**	**1,84**	**71.827,33**	**217.233,32**	**918.490,01**	**1,90**	**92.209,99**	**20.382,66**
20.606 EXTENSÃO RURAL	750.500,00	1.010.700,00	149.727,13	938.872,67	1,84	71.827,33	217.233,32	918.490,01	1,90	92.209,99	20.382,66
26.000 TRANSPORTE	**1.010.000,00**	**921.600,00**	**185.505,29**	**895.248,95**	**1,75**	**26.351,05**	**196.763,49**	**895.248,95**	**1,85**	**26.351,05**	
26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.010.000,00	921.600,00	185.505,29	895.248,95	1,75	26.351,05	196.763,49	895.248,95	1,85	26.351,05	

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

29 JAN 2025
07:57:45
Execução

Prefeitura Municipal de Iaras

Gemmap®
GA1251022015P
Pag: 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

'RREO - ANEXO II (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c") - Dados CONSOLIDADOS'

Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a - d)	Inscritas Em Restos A Pagar Não Processados' (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / tot. b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / tot. d)		
27.000 DESPORTO E LAZER	**632.600,00**	**707.400,00**	**87.435,04**	**595.855,99**	**1,17**	**111.544,01**	**69.997,70**	**567.435,99**	**1,17**	**139.964,01**	**28.420,00**
27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO	632.600,00	707.400,00	87.435,04	595.855,99	1,17	111.544,01	69.997,70	567.435,99	1,17	139.964,01	28.420,00
28.000 ENCARGOS ESPECIAIS	**1.500.000,00**	**1.810.098,87**	**285.836,17**	**1.160.032,31**	**2,27**	**650.066,56**	**285.836,17**	**1.160.032,31**	**2,41**	**650.066,56**	
28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.500.000,00	1.810.098,87	285.836,17	1.160.032,31	2,27	650.066,56	285.836,17	1.160.032,31	2,41	650.066,56	
99.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**	**10,64**				**10,64**				**10,64**	
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	10,64				10,64				10,64	
TOTAL (III) = (I + II)	**46.099.000,00**	**65.872.930,28**	**151.635,27**	**51.079.108,02**	**100,00**	**14.793.822,26**	**10.029.826,73**	**48.430.586,80**	**100,00**	**17.442.343,48**	**2.648.521,22**

1 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MARCOS JOSE ROSA:19094894840 — Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Dados: 2025.01.29 14:03:24 -03'00'

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Wesley Roder Batista
Contador - CRC 1SP190546/O-6

Maira Bertolani Amancio
Controle Interno

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Iaras - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS
Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020
Ano VI | Edição nº 928
Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025
Página 45 de 58

29 JAN 2025
08:28:56
Execução

Prefeitura Municipal de Iaras

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gemmap®
GA1251252023
Pag: 1/1

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/01/2024 à 31/12/2024 - Dados Consolidados

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I) - Dados CONSOLIDADOS

Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	11º ANTERIOR JANEIRO/2024	10º ANTERIOR FEVEREIRO/2024	9º ANTERIOR MARÇO/2024	8º ANTERIOR ABRIL/2024	7º ANTERIOR MAIO/2024	6º ANTERIOR JUNHO/2024	5º ANTERIOR JULHO/2024	4º ANTERIOR AGOSTO/2024	3º ANTERIOR SETEMBRO/2024	2º ANTERIOR OUTUBRO/2024	1º ANTERIOR NOVEMBRO/2024	MÊS ATUAL DEZEMBRO/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.585.373,40**	**4.416.688,50**	**3.648.476,90**	**4.276.692,06**	**5.206.684,22**	**4.461.381,38**	**4.804.569,76**	**3.948.256,50**	**3.850.946,10**	**4.792.402,17**	**4.055.266,38**	**5.646.929,58**	**54.693.666,95**	**50.103.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	936.613,27	514.263,09	370.880,20	621.527,51	645.887,24	498.649,63	671.749,56	621.416,72	548.865,17	648.705,33	484.532,35	585.355,29	7.148.445,36	5.929.500,00
IPTU	13.683,14	9.009,15	11.450,52	158.741,86	31.883,08	28.584,67	26.224,35	26.071,49	25.922,80	10.145,43	7.562,15	11.246,40	360.525,04	423.000,00
ISS	347.946,71	429.938,19	315.530,04	378.047,74	298.882,80	384.564,87	550.233,67	508.134,05	441.188,95	435.533,97	398.030,43	395.649,84	4.883.681,26	4.710.000,00
ITBI	505.292,15	8.000,00	1.200,00	5.075,00	243.181,28	4.315,75		1.581,38	1.400,00	110.050,02	4.760,00	1.900,00	886.755,58	100.000,00
IRRF	64.320,31	53.077,05	23.671,58	56.163,73	60.527,17	61.449,66	74.790,28	70.661,85	66.147,41	71.079,36	62.318,23	162.055,72	826.262,35	490.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	5.370,96	14.238,70	19.028,06	23.499,18	11.412,91	19.734,68	20.501,26	14.967,95	14.206,01	21.896,55	11.861,54	14.503,33	191.221,13	206.500,00
Contribuições														
Receita Patrimonial	58.699,02	55.670,71	88.033,14	54.133,59	55.429,98	65.987,75	68.230,64	61.451,58	54.447,62	62.163,04	53.198,67	94.796,93	772.242,67	302.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	58.294,02	55.265,71	87.481,22	53.728,59	55.024,98	65.582,75	67.287,65	60.641,58	54.447,62	61.758,04	52.388,67	54.801,24	726.702,07	222.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	405,00	405,00	551,92	405,00	405,00	405,00	942,99	810,00		405,00	810,00	39.995,69	45.540,60	80.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Indústrial														
Receita de Serviços				39.645,00	3.700,00	1.575,00							44.920,00	
Transferências Correntes	4.584.951,66	3.845.578,37	3.185.740,13	3.559.644,68	4.498.002,71	3.887.243,43	4.062.475,08	3.264.512,26	3.244.699,26	4.080.507,41	3.512.342,24	4.890.109,76	46.615.806,99	43.757.000,00
Cota-Parte do FPM	1.352.385,19	1.838.907,08	1.146.457,69	1.202.466,49	1.398.916,48	1.502.203,05	1.627.764,86	1.273.356,30	1.326.022,35	1.109.197,00	1.419.822,82	2.288.524,42	17.486.023,73	15.700.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.031.047,77	800.206,89	896.606,45	1.089.105,15	856.623,98	969.697,42	1.144.472,33	905.779,42	710.316,85	1.402.421,53	996.897,34	1.240.607,27	12.043.782,40	14.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	286.229,15	99.050,90	74.850,72	79.447,71	67.313,93	23.956,70	25.518,75	24.921,37	31.638,14	38.626,57	32.665,81	28.185,98	812.405,73	600.000,00
Cota-Parte do ITR	77.128,87	7.839,89	47.039,75	209,15	3.504,41	1.225,50	839,98	1.489,56	198.991,25	284.524,97	3.936,01	4.400,20	631.129,54	550.000,00
Transferências da L.C. 87/1996														
Transferências da L.C. 61/1989	6.789,06	5.369,36	5.773,00	7.897,75	5.888,76	7.457,10	8.371,27	9.034,25	7.555,96	10.573,48	7.586,89	10.418,59	92.715,47	120.000,00
Transferências do FUNDEB	975.699,87	666.735,49	659.660,91	773.550,88	631.646,46	655.393,66	736.005,89	615.335,80	488.734,87	898.025,37	684.642,45	841.939,16	8.627.370,81	7.800.000,00
Outras Transferências Correntes	855.671,75	427.468,76	355.351,61	406.967,55	1.534.108,69	727.310,00	519.502,00	434.595,56	481.439,84	337.138,49	366.790,92	476.034,14	6.922.379,31	4.987.000,00
Outras Receitas Correntes	5.109,45	1.176,33	3.823,43	1.741,28	3.664,29	7.925,57	2.114,48	875,94	2.934,05	1.026,39	5.193,12	76.667,60	112.251,93	114.000,00
DEDUÇÕES (II)	**550.715,57-**	**550.274,39-**	**434.145,15-**	**475.824,87-**	**466.449,13-**	**500.907,77-**	**430.547,23-**	**442.915,99-**	**397.796,33-**	**569.068,50-**	**492.181,60-**	**575.463,52-**	**5.886.290,05-**	**5.914.000,00-**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicação de Rec. Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	550.715,57-	550.274,39-	434.145,15-	475.824,87-	466.449,13-	500.907,77-	430.547,23-	442.915,99-	397.796,33-	569.068,50-	492.181,60-	575.463,52-	5.886.290,05-	5.914.000,00-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I - II)	**5.034.657,83**	**3.866.414,11**	**3.214.331,75**	**3.800.867,19**	**4.740.235,09**	**3.960.473,61**	**4.374.022,53**	**3.505.340,51**	**3.453.149,77**	**4.223.333,67**	**3.563.084,78**	**5.071.466,06**	**48.807.376,90**	**44.189.000,00**

A DEDUÇÃO DO FUNDEB É FEITA PELA CONTRIBUIÇÃO DO VALOR ACUMULADO NOS 12 MESES

(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)					550.000,00	150.000,00							700.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.034.657,83	3.866.414,11	3.214.331,75	3.800.867,19	4.190.235,09	3.810.473,61	4.374.022,53	3.505.340,51	3.453.149,77	4.223.333,67	3.563.084,78	5.071.466,06	48.107.376,90	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) e Vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.034.657,83	3.866.414,11	3.214.331,75	3.800.867,19	4.190.235,09	3.810.473,61	4.374.022,53	3.505.340,51	3.453.149,77	4.223.333,67	3.563.084,78	5.071.466,06	48.107.376,90	

Receita Corrente Líquida (R. C. L.): 48.107.376,90

MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Dados: 2025.01.29 14:03:54 -03'00'
Marcos José Rosa

Wesley Romero Batista

Maira Bertolani Amancio

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS
Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020
Ano VI | Edição nº 928
Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

29 JAN 2025
08:57:28
Audesp

Prefeitura Municipal de Iaras
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

Gemmap®
GA1251092019
Pag: 1/1

RREO - ANEXO VII (LRF, Art. 53, inciso V) - Dados CONSOLIDADOS

Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos 6322* (c)	Cancelados 6329* (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados 6313* 6314* (h)	Pagos 6314* (i)	Cancelados 63191* 63199* (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores 5322* (a)	Em 31 de dezembro de 2023 5327* (b)				Em Exercícios Anteriores 5312* 5313* (f)	Em 31 de dezembro de 2023 5317* (g)					
RESTOS A PAGAR EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS (I)												
Camara Municipal		22.199,44	22.199,42	0,02			13.414,25	13.414,25	13.414,25			
Poder Executivo	7.194,79	3.058.630,07	2.549.746,81	5.640,37	510.437,68	543.020,91	2.978.794,94	2.452.854,13	2.452.854,13	196.223,85	872.737,87	1.383.175,55
TOTAL:	**7.194,79**	**3.080.829,51**	**2.571.946,23**	**5.640,39**	**510.437,68**	**543.020,91**	**2.992.209,19**	**2.466.268,38**	**2.466.268,38**	**196.223,85**	**872.737,87**	**1.383.175,55**

MARCOS JOSE ROSA:19094894840
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROSA:19094894840
Dados: 2025.01.29 14:05:47 -03'00'

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Wesley Romer Batista
Contador - CRC 1SP190546/O-6

Maira Bertolani Amancio
Controle Interno

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Iaras - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 | **Ano VI | Edição nº 928** | **Página 47 de 58**

29 JAN 2025
15:06:55
Execução

Prefeitura Municipal de Iaras
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

Gemmap®
GA1251082024
Pag: 1/3

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) - Dados CONSOLIDADOS — Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.723.000,00	6.957.224,23
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	423.000,00	360.525,04
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	100.000,00	886.755,58
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.710.000,00	4.883.681,26
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	490.000,00	826.262,35
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.056.000,00	31.066.056,87
2.1- Cota-Parte FPE	12.840.000,00	17.486.023,73
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.440.000,00	15.851.433,78
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	1.400.000,00	1.634.589,95
2.2- Cota-Parte ICMS	11.200.000,00	12.043.782,40
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	96.000,00	92.715,47
2.4- Cota-Parte ITR	440.000,00	631.129,54
2.5- Cota-Parte IPVA	480.000,00	812.405,73
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.779.000,00	38.023.281,10
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.731.200,00	5.886.293,38
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	2.963.550,00	3.619.526,90

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.850.000,00	8.652.096,48
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.850.000,00	8.652.096,48
6.1.1- Principal	7.800.000,00	8.627.370,81
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	50.000,00	24.725,67
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	3.068.800,00	2.741.077,43

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	
8.2 - Superávit Residual de Outros Exercícios	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.877.100,00	8.652.096,48	8.652.096,48	8.652.096,48	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.137.800,00	7.916.736,48	7.916.736,48	7.916.736,48	
10.1.1- Educação Infantil	1.989.600,00	1.817.256,17	1.817.256,17	1.817.256,17	
10.1.2- Educação Fundamental	6.148.200,00	6.099.480,31	6.099.480,31	6.099.480,31	
10.1.3- Educação Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	739.300,00	735.360,00	735.360,00	735.360,00	
10.2.1 - Educação Infantil	126.150,00	122.712,00	122.712,00	122.712,00	
10.2.2 - Ensino Fundamental	613.150,00	612.648,00	612.648,00	612.648,00	
10.2.3 - Educação Jovens e Adultos					
10.2.4 - Educação Especial					
10.2.5 - Administração Geral					
10.2.6 - Transporte (Escolar)					
10.2.7 - Outras					

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITASEM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISP. CAIXA) (h)	DESP. EMP./LIQ. EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCICIO (i)
11 - Total das Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb Recebidas no Exercício	8.652.096,48	8.652.096,48	8.652.096,48			
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.652.096,48	8.652.096,48	8.652.096,48			
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Compl. da União - VAAR						
12 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.652.096,48	8.652.096,48	8.652.096,48			
13 - Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União VAAT Aplic. Educação Infantil						
14 - Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União VAAT Aplic. em Despesas Capital						

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

29 JAN 2025
15:06:55
Execução

Prefeitura Municipal de Iaras
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

Gemmap®
GA1251082024
Pag: 2/3

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) - Dados CONSOLIDADOS — Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.056.467,54	8.652.096,48	8.652.096,48	100,00
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil				
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital				

INDICADOR - Art. 25 § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 - Máx. de 10% de Superávit	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR APÓS AJUSTE (p)	Valor Não Aplicado Excedente ao Maximo Permitido (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	865.209,65				

INDICADOR - Art. 25 § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 - Aplicação do Superávit de Exercício Anterior	VALOR DE sUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB						
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + V						

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE RECEITA DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	
20 - TOTAL DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.889.050,00	4.588.133,56	4.588.133,56	4.299.973,38	
20.1 - Educação Infantil	1.950.600,00	1.743.529,13	1.743.529,13	1.670.754,44	
20.2 - Ensino Fundamental	2.444.250,00	2.375.498,69	2.375.498,69	2.207.305,01	
20.3 - Educação Jovens e Adultos					
20.4 - Educação Especial					
20.5 - Administração Geral					
20.6 - Transporte (Escolar)					
20.7 - Outras	494.200,00	469.105,74	469.105,74	421.913,93	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE RECEITA DE IMPOSTOS - E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	
21 - TOTAL DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	12.150.600,00	12.771.124,30	12.771.124,30	12.530.155,93	
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.066.350,00	3.683.497,30	3.683.497,30	3.610.722,61	
21.1.1 - Creche	1.630.462,00	1.526.498,14	1.526.498,14	1.480.476,04	
21.1.2 - Pré-escola	2.435.888,00	2.156.999,16	2.156.999,16	2.130.246,57	
21.2 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	8.084.250,00	9.087.627,00	9.087.627,00	8.919.433,32	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.588.133,56
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.886.293,38
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L18(q))	
25 - (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1 (x)	
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCICIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	4.953,99
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	**10.469.472,95**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS	9.505.820,28	10.469.472,95	27,53

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA C	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos					
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.390.000,00	1.927.927,68
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.519.500,00	951.117,27
31.1.1 - Transferências do Salário-Educação	1.203.000,00	703.461,67
31.1.2 - Transferências Diretas - PDDE		
31.1.3 - Transferências Diretas - PNAE	236.000,00	206.562,00
31.1.4 - Transferências Diretas - PNATE	80.500,00	41.093,60
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	870.500,00	976.810,41
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

29 JAN 2025
15:06:55
Execução

Prefeitura Municipal de Iaras
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

Gemmap®
GA1251082024
Pag: 3/3

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) - Dados CONSOLIDADOS — Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**26.246.132,31**	**7.910.315,25**	**4.236.143,45**	**4.236.143,45**	**3.674.171,80**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	520.000,00	289.967,62	289.967,62	289.967,62	
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	908.000,00	768.430,17	768.430,17	768.430,17	
32.3- ENSINO MÉDIO	11.915.525,73	3.033.163,24	1.196.077,34	1.196.077,34	1.837.085,90
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	12.902.606,58	3.818.754,22	1.981.668,32	1.981.668,32	1.837.085,90

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**29.143.876,58**	**18.827.051,87**	**16.989.881,77**	**16.610.874,50**	**1.837.170,10**
33.1 - DESPESAS CORRENTES	**18.042.412,85**	**16.632.749,42**	**16.632.665,22**	**16.259.257,95**	**84,20**
33.1.1 - Pessoal Ativo	1.894.568,00	10.588.920,07	10.588.920,07	10.478.467,37	
33.1.2 - Pessoal Inativo					
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	120.000,00	109.008,96	109.008,96	109.008,96	
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	16.027.844,85	5.934.820,39	5.934.736,19	5.671.781,62	84,20
33.2 - DESPESAS DE CAPITAL	**11.101.463,73**	**2.194.302,45**	**357.216,55**	**351.616,55**	**1.837.085,90**
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2 - Outras Despesas Capital	11.101.463,73	2.194.302,45	357.216,55	351.616,55	1.837.085,90

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2023		
35 - (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (Orçamentário)	8.652.096,48	
36 - (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (Orçamentário e restos a pagar)	8.652.096,48	
37 - (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre		
38 - (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)		43.650,68
39 - (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários		
40 - (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	0,00	

1 -Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 - Art. 25, § 2º, Lei 11.113/2020; "Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do §2º do art. 16º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem extamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 - Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero)

10 - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (l), os percentuais devem ser ajustados para 100%

FONTE: Sistema GEMMAP

MARCOS JOSE ROSA:19094894840
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROSA:19094894840
Dados: 2025.01.29 15:09:22 -03'00'

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Hanley Romer Batista
Contador -CRC 1SP190546/O-6

Maira Bertolani Amancio
Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

29 JAN 2025
09:06:28
Execução

Prefeitura Municipal de Iaras

RELATÓRIO RESUMIDO DE GESTÃO FISCAL

Gemmap®
GA125128
Pag: 1/1

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) - Dados CONSOLIDADOS — Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	1.900.000,00	531.604,15	1.368.395,85

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	16.051.177,12	5.938.094,46	3.326.742,10		10.113.082,66
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	16.051.177,12	5.938.094,46	3.326.742,10		10.113.082,66
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	**14.151.177,12-**	**5.406.490,31-**			**8.744.686,81-**

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Dados: 2025.01.29 14:06:15 -03'00'

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Wesley Romer Batista
Contador -CRC 1SP190546/O-6

Maira Bertolani Amancio
Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

29 JAN 2025
09:06:46
Execução/Audesp

Prefeitura Municipal de Iaras

Gemmap®
GA125150
Pag: 1/1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Dados CONSOLIDADOS — Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.000,00	158.172,00	148.172,00-
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	158.172,00	153.172,00-
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00		5.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e + f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral da Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (h)	2024 (i) = (Ib - (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)		158.172,00	158.172,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARCOS JOSE ROSA:19094894840 — Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Dados: 2025.01.29 14:06:45 -03'00'

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Wesley Romer Batista
Contador -CRC 1SP190546/O-6

Maira Bertolani Amancio
Controle Interno

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

29 JAN 2025
09:07:07
Execução/Audesp

Prefeitura Municipal de Iaras
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

Gemmap®
GA1251212024N
Pag: 1/3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Dados CONSOLIDADOS

Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.723.000,00**	**5.723.000,00**	**6.957.224,23**	**121,57**
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	423.000,00	423.000,00	360.525,04	85,23
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	100.000,00	100.000,00	886.755,58	886,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.710.000,00	4.710.000,00	4.883.681,26	103,69
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	490.000,00	490.000,00	826.262,35	168,62
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**23.680.000,00**	**23.680.000,00**	**29.431.466,92**	**124,29**
Cota-Parte FPM	11.440.000,00	11.440.000,00	15.851.433,78	138,56
Cota-Parte ITR	440.000,00	440.000,00	631.129,54	143,44
Cota-Parte IPVA	480.000,00	480.000,00	812.405,73	169,25
Cota-Parte ICMS	11.200.000,00	11.200.000,00	12.043.782,40	107,53
Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	120.000,00	92.715,47	77,26
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**29.403.000,00**	**29.403.000,00**	**36.388.691,15**	**123,76**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**8.615.000,00**	**9.611.867,34**	**9.373.185,38**	**97,52**	**9.342.215,40**	**97,19**	**8.823.644,59**	**102,42**	**30.969,98**
Despesas Correntes	8.600.000,00	9.558.129,68	9.323.403,81	97,54	9.308.971,49	97,39	8.790.400,68	102,21	14.432,32
Despesas de Capital	15.000,00	53.737,66	49.781,57	92,64	33.243,91	61,86	33.243,91	221,63	16.537,66
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**40.000,00**	**40.000,00**	**11.328,43**	**28,32**	**11.328,43**	**28,32**	**11.328,43**	**28,32**	
Despesas Correntes	35.000,00	35.000,00	11.328,43	32,37	11.328,43	32,37	11.328,43	32,37	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**30.000,00**	**30.000,00**							
Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00							
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.685.000,00**	**9.681.867,34**	**9.384.513,81**	**96,93**	**9.353.543,83**	**96,61**	**8.834.973,02**	**91,25**	**30.969,98**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.384.513,81	9.353.543,83	8.834.973,02
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Desp. Cust. com Rec. Vinc. à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Ant. (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**9.384.513,81**	**9.353.543,83**	**8.834.973,02**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.458.303,67
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.926.210,14-	3.895.240,16-	3.376.669,35-

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgância Municipal)	25,79

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	SALDO INICIAL (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			SALDO FINAL (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência (x)					
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (x - 1)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO					

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

29 JAN 2025
09:07:07
Execução/Audesp

Prefeitura Municipal de Iaras
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

Gemmap®
GA1251212024N
Pag: 2/3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Dados CONSOLIDADOS

Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para Aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor Aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m) se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no exercício sem Disponibilidade financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerando no limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP Pagos (s)	Total de RP à Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência (x)										
Empenhos do exercício anterior (x 1)										
Empenhos de (x-2)										
Empenhos de (x-3)										
Empenhos de (x-4) e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	SALDO INICIAL (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			SALDO FINAL (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)					
Restos a pagar canc. ou prescritos no exercício imediat. anterior a serem compensados (XXV)					
Restos a pagar canc. ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.724.000,00	1.724.000,00	4.633.139,01	268,74
Proveniente da União	1.540.000,00	1.540.000,00	3.311.457,01	215,03
Proveniente dos Estados	184.000,00	184.000,00	1.321.682,00	718,31
Proveniente de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)	3.000,00	3.000,00	11.655,57	388,52
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.727.000,00	1.727.000,00	4.644.794,58	268,95

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritos em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.075.600,00	5.073.249,98	3.783.216,59	74,57	3.564.119,86	70,25	3.515.586,40	69,30	219.096,73
Despesas Correntes	2.050.600,00	4.687.456,33	3.545.754,71	75,64	3.529.041,56	75,29	3.480.508,10	74,25	16.713,15
Despesas de Capital	25.000,00	385.793,65	237.461,88	61,55	35.078,30	9,09	35.078,30	9,09	202.383,58
ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	60.000,00	119.758,49	10.414,54	8,70	10.414,54	8,70	10.027,73	8,37	
Despesas Correntes	50.000,00	59.758,49	10.414,54	17,43	10.414,54	17,43	10.027,73	16,78	
Despesas de Capital	10.000,00	60.000,00				9,09			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)		102.753,00							
Despesas Correntes		102.753,00							
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.135.600,00	5.295.761,47	3.793.631,13	71,64	3.574.534,40	67,50	3.525.614,13	66,57	219.096,73

29 JAN 2025
09:07:07
Execução/Audesp

Prefeitura Municipal de Iaras
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

Gemmap®
GA1251212024N
Pag: 3/3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Dados CONSOLIDADOS

Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritos em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.690.600,00	14.685.117,32	13.156.401,97	89,59	12.906.335,26	87,89	12.339.230,99	84,03	250.066,71
ASSIIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	100.000,00	159.758,49	21.742,97	13,61	21.742,97	13,61	21.356,16	13,37	
VIGILÂNCIA EPIMIDEOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	30.000,00	132.753,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**10.820.600,00**	**14.977.628,81**	**13.178.144,94**	**87,99**	**12.928.078,23**	**86,32**	**12.360.587,15**	**82,53**	**250.066,71**

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Dados: 2025.01.29 14:07:19 -03'00'

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Wesley Romer Batista
Contador -CRC 1SP190546/O-6

Maira Bertolani Amancio
Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

29 JAN 2025
09:07:47
Execução/Audesp

Prefeitura Municipal de Iaras

Gemmap®
GA1251152023
Pag: 1/1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 6º Bimestre de 2024 - Período: 01/11/2024 à 31/12/2024 Consolidação Geral

LRF, Art. 48 – Anexo XIV - Dados CONSOLIDADOS — Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo 1)	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial (5211*)	46.099.000,00
Previsão Atualizada (5211* 5212*)	46.099.000,00
Receitas Realizadas (6212* 6213*)	51.602.318,17
Déficit Orçamentário (Despesas Liquidadas (-) Receitas Realizadas)	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial (52211*)	46.099.000,00
Créditos Adicionais (52212* 52219*)	19.773.930,28
Dotação Atualizada (52211* 52212* 52219*)	65.872.930,28
Despesas Empenhadas (62213*)	51.079.108,02
Despesas Liquidadas (6221303*, 6221304*, 6221307*)	48.296.719,45
Superávit Orçamentário (Receitas Realizadas (-) Despesas Liquidadas)	3.305.598,72

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Anexo 2)	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	51.079.108,02
Despesas Liquidadas	48.430.586,80

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (Anexo 3)	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	48.807.376,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	48.107.376,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.107.376,90

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
Resultado Primário SEM RPPS (Acima da Linha)	577.500,00	676.609,11-	117,16-
Resultado Nominal SEM RPPS (Abaixo da Linha)		542.826,34	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição 5322, 5312, 5313, 5317, 5327	Cancelamento Até o Bimestre 6329, 63191, 63199	Pagamento Até o Bimestre 6322, 6314	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Camara Municipal	22.199,44	0,02	22.199,42	
Poder Executivo	3.065.824,86	5.640,37	2.549.746,81	510.437,68
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Camara Municipal	13.414,25		13.414,25	
Poder Executivo	3.521.815,85	196.223,85	2.452.854,13	872.737,87
TOTAL	**6.623.254,40**	**201.864,24**	**5.038.214,61**	**1.383.175,55**

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	531.604,15	
Despesa de Capital Líquida		

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

MARCOS JOSE ROSA:19094894840 — Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Dados: 2025.01.29 14:07:49 -03'00'

Marcos José Rosa

Wesley Romar Batista

Maira Bertolani Amancio

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

29 JAN 2025
09:09:19

Prefeitura Municipal de Iaras

Gemmap®
GA125105
Pag: 1/1

RELATÓRIO MENSAL POR ORGÃO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL MENSAL - ISOLADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 3º Quadrimestre de 2024 - Período: 01/01/2024 à 31/12/2024 - Poder Executivo e Autarquias

RGF - ANEXO I (Relatório Para Simples Conferência)

R$ 1,00

Orgão do Governo 02 PODER EXECUTIVO

DESPESAS COM PESSOAL

Natureza	Nome	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Total
3.0.00.00.00	**DESPESA CORRENTE**	**1.657.250,99**	**1.499.852,67**	**1.642.859,09**	**1.828.476,89**	**1.514.473,79**	**1.911.857,34**	**1.747.692,53**	**1.739.419,67**	**1.772.251,85**	**1.794.259,99**	**2.225.400,36**	**2.833.973,12**	**22.167.768,29**
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.657.250,99	1.499.852,67	1.642.859,09	1.828.476,89	1.514.473,79	1.911.857,34	1.747.692,53	1.739.419,67	1.772.251,85	1.794.259,99	2.225.400,36	2.833.973,12	22.167.768,29
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.657.250,99	1.499.852,67	1.642.859,09	1.828.476,89	1.514.473,79	1.911.857,34	1.747.692,53	1.739.419,67	1.772.251,85	1.794.259,99	2.225.400,36	2.833.973,12	22.167.768,29
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.406.477,90	1.265.765,42	1.363.697,39	1.370.469,23	1.369.600,57	1.598.695,50	1.431.380,64	1.446.029,34	1.451.564,04	1.479.000,49	1.926.634,71	2.307.062,50	18.416.377,73
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	249.316,07	234.087,25	258.263,72	422.218,92	107.647,29	271.041,73	279.955,53	270.462,54	279.028,83	277.036,33	268.257,26	489.998,83	3.407.314,30
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.457,02	0,00	20.897,98	35.788,74	37.225,93	42.120,11	36.356,36	22.927,79	41.658,98	38.223,17	30.508,39	36.911,79	344.076,26
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,52	60,52
	Subtotal (I)	**1.657.250,99**	**1.499.852,67**	**1.642.859,09**	**1.828.476,89**	**1.514.473,79**	**1.911.857,34**	**1.747.692,53**	**1.739.419,67**	**1.772.251,85**	**1.794.259,99**	**2.225.400,36**	**2.833.973,12**	**22.167.768,29**

DESPESAS NÃO COMPUTADAS

Natureza	Nome	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Total
	INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E INCENTIVOS A DEMISSÃO VOLUNTÁR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS AO R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total Líquido (I - II) do Orgão	**1.657.250,99**	**1.499.852,67**	**1.642.859,09**	**1.828.476,89**	**1.514.473,79**	**1.911.857,34**	**1.747.692,53**	**1.739.419,67**	**1.772.251,85**	**1.794.259,99**	**2.225.400,36**	**2.833.973,12**	**22.167.768,29**
	Total Geral	**1.657.250,99**	**1.499.852,67**	**1.642.859,09**	**1.828.476,89**	**1.514.473,79**	**1.911.857,34**	**1.747.692,53**	**1.739.419,67**	**1.772.251,85**	**1.794.259,99**	**2.225.400,36**	**2.833.973,12**	**22.167.768,29**

MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Dados: 2025.01.29 14:08:50 -03'00'

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Romer Batista
Contador - CRC 1SP190546/O-6

Maira Bertolani Amancio
Controle Interno

29 JAN 2025
15:13:27
Execução/Audesp

Prefeitura Municipal de Iaras

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 3º Quadrimestre de 2024 - Período: 01/01/2024 à 31/12/2024 - Dados Consolidados

Gemmap®
GA1251162023
Pag: 1/1

LRF, art. 48 – Anexo VI - Todas as Unidades Gestoras — Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018 - R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	48.807.376,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	48.107.376,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.107.376,90

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal – DTP	22.167.768,29	46,0798
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	25.977.983,53	54,0000
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	24.679.084,35	51,3000
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	23.380.185,17	48,6000

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.005.040,09	2,0892
Limite Definido por Resolução do Senado Federal 120% Sobre RCL	57.728.852,28	120,0000

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	531.604,15	1,1050
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

ÚLTIMO FECHAMENTO CONTÁBIL: 14/2024

MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROSA:19094894840 Dados: 2025.01.29 15:15:19 -03'00'

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Kenedy Romer Batista
Contador - CRC 1SP190546/O-6

Maira Bertolani Amancio
Controle Interno

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Cargos e Salários

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao disposto no artigo 7º[1] da Lei Complementar nº 162/2025, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos funcionários públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sobre o aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e adota outras providências, torna público o novo valor das escalas de vencimento da Prefeitura Municipal de Iaras, a saber:

REFERÊNCIA	VALOR
01	**R$ 1.482,60**
02	**R$ 1.498,35**
03	**R$ 1.514,10**
04	**R$ 1.529,85**
05	**R$ 1.545,60**
06	**R$ 1.561,35**
06-A	**R$ 1.376,55**
07	**R$ 1.577,10**
08	**R$ 1.771,35**
09	**R$ 2.125,20**
10	**R$ 2.544,15**
10-A	**R$ 2.713,20**
11	**R$ 3.053,40**
11-A	**R$ 3.153,15**
12	**R$ 3.501,75**
12-A	**R$ 5.092,50**
12-B	**R$ 5.788,65**
13	**R$ 12.262,95**

[1] Art. 7° Publicada a presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, no prazo de até trinta dias, as tabelas de vencimentos resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos anteriores.

MAGISTÉRIO

Cargos	Referência	Valor – h/a	Jornada 30 h/a semanais 150 h/a mensais	Jornada 40 h/a semanais 200 h/a mensais
PEB I	01	R$ 24,07	R$ 3.610,50	R$ 4.814,00
PEB I	02	R$ 25,26	R$ 3.789,00	R$ 5.052,00
PEB I	03	R$ 26,52	R$ 3.978,00	R$ 5.304,00
PEB II	04	R$ 27,86	R$ 4.179,00	R$ 5.572,00
PEB II	05	R$ 29,25	R$ 4.387,50	R$ 5.850,00
PEB II	06	R$ 30,71	R$ 4.606,50	R$ 6.142,00
PEB II	07	R$ 32,25	R$ 4.837,50	R$ 6.450,00
PEB II	08	R$ 33,85	R$ 5.077,50	R$ 6.770,00
PEB II	09	R$ 35,54	R$ 5.331,00	R$ 7.108,00
PEB II	10	R$ 37,32	R$ 5.598,00	R$ 7.464,00

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de janeiro de 2025
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

.....